

**CAPITULO I
Dos Princípios Gerais
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º – Entende-se por laboratório de informática toda e qualquer sala equipada com microcomputadores com fins exclusivamente acadêmicos e que estejam, formalmente, sob a responsabilidade da Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI, representado pelo Setor de Laboratórios de Informática.

Art. 2º – São disponibilizados para os usuários dois laboratórios de informática, com equipamentos adequados, conforme necessidade, bem como o conjunto de softwares necessários, definida de acordo com as Coordenações dos cursos que os utilizam.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Prover recursos e serviços com a finalidade de apoiar as atividades acadêmicas que necessitem dos laboratórios de informática oriundas dos cursos e setores administrativos da FDB.

DOS HORÁRIOS

Art. 4º – Os Laboratórios funcionam de segunda a sexta-feira das 8h às 22:40h e aos sábados das 8h as 17h durante o período acadêmico vigente tendo suas dates estabelecidas pela Direção da UNIBR.

**CAPITULO II
Da Estrutura Organizacional
DAS COMPETÊNCIAS
DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**

Art. 5º – Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI tem par objetivo planejar e coordenar as ações referentes à utilização da Tecnologia da Informação na Instituição. Buscar inovações tecnológicas alinhadas aos objetivos administrativos e acadêmicos da Instituição.

Art. 6º – São suas competências:

- I. Planejar e coordenar as ações relativas ao uso dos recursos de informática;
- II. Prover a Instituição com os recursos computacionais adequados ao seu desempenho e funcionamento;
- III. Providenciar a aquisição de equipamentos e softwares necessários para a realização dos projetos pedagógicos e administrativos;
- IV. Definir as políticas de funcionamento dos serviços prestados pela tecnologia da informação no âmbito administrativo-acadêmico;
- V. Otimizar o uso dos laboratórios de informática bem como suas políticas de utilização e manutenção; Administrar os serviços das redes de comunicação, proporcionando segurança e desempenho;
- VI. Analisar as informações relativas a equipamentos e ambiente operacional a ser utilizado em projetos da Instituição;
- VII. Planejar o desenvolvimento e realizar a manutenção dos sites Institucionais, aplicações dinâmicas web, bem como a intranet Institucional;
- VIII. Analisar as infrações cometidas por usuários que venham a resultar em punições, Art. 28, sendo responsável em levar tais questões ao conhecimento da Direção Acadêmica.

DO SETOR DE SUPORTE DE LABORATORIOS

Art. 7º – Tem como responsabilidade o cumprimento deste regulamento perante todos os usuários, sem distinção.

- I. Definir a escala de alocação e disponibilidade de horário dos laboratórios;
- II. Autorizar ou não a utilização de equipamentos estranhos aos laboratórios;
- III. Acatar ou não requisições de reserva de laboratórios;
- IV. Determinar prioridades na utilização dos laboratórios de informática, de acordo com as necessidades;
- V. Prover manutenção de hardware dos laboratórios de informática;
- VI. A requisição de compra de suprimentos (cabos, conectores, mouses, CD-ROMs, etc.) software e equipamentos para utilização nas dependências dos laboratórios de informática.

DAS COORDENACOES DE CURSO

Art. 8º – Formada pelos Coordenadores de todos os cursos mantidos pela FDB, em todas as suas modalidades (graduação, extensão, treinamentos acadêmicos e/ou administrativos).

- I. Definir os softwares necessários para a prática educacional de seus respectivos cursos;
- II. Fazer o levantamento das necessidades de seus cursos quanto aos suprimentos computacionais (cabos, conectores, CD-ROMs, etc.) para satisfazer estas necessidades;

- III. Efetuar um planejamento da utilização do laboratório de modo a alocá-los apenas para disciplinas que efetivamente necessitem de recursos computacionais. Para alocações extras o professor deve recorrer ao Setor de Laboratórios de Informática;
- IV. Emitir autorização escrita (seguindo o padrão definido pelo Setor de Laboratórios de Informática) para utilização de laboratórios específicos por alunos regularmente matriculados.

DOS PROFESSORES

Art. 9º – Compete a todos os Docentes que ministram aulas e/ou treinamentos acadêmicos e administrativos:

- I. Ter total conhecimento deste documento;
- II. No decorrer das aulas, o professor é responsável por todos os equipamentos existentes nos laboratórios, devendo comunicar ao monitor qualquer evento anormal envolvendo o hardware ou software de qualquer equipamento do laboratório;
- III. Qualquer dano em equipamentos existentes nos laboratórios ocorrido no período de aula é de responsabilidade do Professor, devendo este sanar os danos de forma a atribuir ao causador destes, a responsabilidade por arcar com eventuais despesas necessárias;
- IV. A utilização da Internet e acesso a rede acadêmica durante o período da aula são de responsabilidade do professor. Assim como é de sua responsabilidade fazer cumprir as Normas deste documento relativo aos alunos sob sua custódia;
- V. Zelar pelo bom uso dos recursos computacionais dos laboratórios, orientando seus alunos para que realizem a correta utilização dos equipamentos e software;
- VI. É proibido ao professor utilizar Laboratórios de informática para ministrar aulas ou promover outro evento se o mesmo não estiver previamente reservado para sua disciplina;
- VII. Impedir o acesso ou permanência nos laboratórios de pessoas portando bebidas ou alimentos de qualquer espécie ou de pessoas que estejam fumando;
- VIII. Orientar seus alunos a efetuar cópia de segurança (backup) dos trabalhos executados nos microcomputadores dos laboratórios de informática – seja num CD-R, CD-RW, DVD-R, pen-drive ou no próprio e-mail do aluno;
- IX. Cumprir os horários de início e término das suas aulas, ficando terminantemente proibido exceder o horário de uso dos laboratórios em mais do que 10 minutos.

DOS USUÁRIOS

Art. 10 – São deveres dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. Devem estar de acordo com as normas e procedimentos dos laboratórios de informática, contidas neste regulamento, desde sua primeira utilização;
- II. Seguir toda e qualquer orientação passada pelos Professores ou Monitores que estejam responsáveis pelos Laboratórios;
- III. Verificar periodicamente os horários disponíveis dos Laboratórios, bem como outras informações de interesse dos usuários dos Laboratórios;
- IV. Tratar de forma cordial os monitores (ou estagiários) do Setor de Laboratórios de Informática, em qualquer circunstância, podendo o aluno sofrer penalizações determinadas pelo Regimento Interno, desde que fique comprovada a falta;
- V. Efetuar "logoff" ao se retirar dos Laboratórios (se o Laboratório permanecer aberto) ou desligar o computador (quando o Laboratório for fechado no final do turno de aula), bem como deixar a sala em perfeita ordem.

CAPITULO III Dos Usuários DAS DEFINIÇÕES

Art. 11 – Entende-se por usuário dos Laboratórios de informática: professores, funcionários e alunos (dos cursos de graduação, tecnológicos e extensão) da FDB.

Art. 12 – A conclusão do curso, trancamento ou cancelamento de matrícula implica em perda de direito de uso dos Laboratórios.

DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 13 – O acesso aos Laboratórios de informática é restrito aos usuários supracitados.

Art. 14 – A permanência do aluno nos laboratórios de informática fora dos horários de aula se dará mediante a apresentação de identidade estudantil (carteira de estudante), de acordo com os termos seguintes:

- I. Obrigatoriamente a mesma deve estar dentro do prazo de validade;
- II. Mesmo que não seja solicitada a apresentação regular da identidade estudantil, o aluno tem a obrigação de sempre estar portando a mesma;

III. A qualquer momento, monitor responsável pelo Laboratório poderá solicitar que o usuário se identifique.

Art. 15 – O aluno tem o dever de retirar-se do laboratório quando solicitado pelo monitor responsável pelo Setor de Laboratórios de Informática.

Art. 16 – A utilização dos laboratórios de informática será feita sob três modalidades seguintes:

- I. **Aula:** o Laboratório estará em aula quando houver um professor ou instrutor fazendo uso do mesmo para aula da estrutura curricular de algum curso mantido pela Instituição, ou quando do treinamento (cursos específicos ou de extensão);
- II. **Livre:** o Laboratório estará livre quando o mesmo não estiver alocado para aula da estrutura curricular de algum curso mantido pela Instituição, treinamento, ou manutenção, sendo utilizado por alunos para realização de pesquisas e trabalhos acadêmicos. Nesta modalidade, haverá um estagiário responsável pela monitoria e auxílio aos alunos;
- III. **Autorização:** o Laboratório estará aberto com autorização quando for necessário seu uso por alunos, fora do período de aula, para realização de trabalhos acadêmicos específicos. Os alunos devem possuir autorização por escrito do Coordenador do curso, ou em sua ausência, do Setor de Laboratórios de Informática para o devido acesso.

Art. 17 – Os usuários têm livre acesso aos Laboratórios de informática nos horários em que estes estiverem como "Livres", de acordo com as disponibilidades detectadas pelo Setor de Laboratórios de Informática.

Art. 18 – Nos horários em que os laboratórios estiverem alocados para aulas só podem estar presentes o professor e os alunos matriculados na(s) disciplina(s) em curso, devendo qualquer outro usuário verificar a disponibilidade dos Laboratórios antes de acessar o recinto.

Art. 19 – O acesso a salas onde estejam ocorrendo aulas, mesmo que haja computadores disponíveis, deve ser autorizado pelo professor, caso esse julgue que o acesso de alunos não matriculados na disciplina não prejudique o bom andamento da aula.

Art. 20 – O acesso do aluno portando seu próprio material de informática (notebooks, scanners de mesa ou mão, caixas de som, micros desktop, ativos de rede como hubs, switches, roteadores ou access points), só é permitido se houver relação com disciplinas, e seguir os termos seguintes:

- I. Ter solicitação do Docente encaminhada a Setor de Laboratórios de Informática;
- II. Ser autorizado pelo Setor de Laboratórios de Informática;
- III. Ter o equipamento protocolado no Setor de laboratórios de informática.

Art. 21 – Os alunos deverão guardar seus trabalhos acadêmicos no diretório "Meus Documentos", porem o mesmo deverá fazer backup de seus arquivos, pois o Setor de Laboratórios de Informática não se responsabilizará por arquivos perdidos e/ou alterados. Mensalmente serão realizadas revisões gerais nos laboratórios de informática, onde serão excluídos TODOS os arquivos existentes no HD.

DOS DEVERES

Art. 22 – Comunicar ao Setor de Laboratórios de Informática todo problema encontrado na utilização de seus recursos (micros com defeito elou desconfigurados, problemas na utilização de algum software, bem como problemas de acesso à Internet).

Art. 23 – Manter sigilo de sua senha de login e senha, pois são de sua própria responsabilidade.

Art. 24 – Não utilizar login e senha de outro usuário. Este procedimento poderá levar a suspensão de sua conta de usuário e da conta utilizada.

Art. 25 – Utilizar os equipamentos de forma adequada.

Art. 26 – Prover financeiramente (parcial ou totalmente) os danos causados por sua má utilização dos recursos dos Laboratórios de Informática.

DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 27 – São restrições aos usuários resultando em penalidades:

- I. Instalar software sem a prévia autorização do Setor de Laboratórios de Informática, mesmo que este seja livre (freeware, trial, demo, shareware, etc.);
- II. A execução de 'downloads' de aplicativos de modo geral, sem prévia autorização do Setor de Laboratórios de Informática.

Art. 28 – São proibições aos usuários resultando em penalidades:

- I. Modificar equipamentos (abrir o equipamento, mexer nos cabos, mudar as máquinas de posição, fazer permuta de periféricos entre computadores do Laboratório, etc.);
- II. O acesso a Chat (salas de bate-papo), rádios, software do tipo MP3 e qualquer software ou site de mensagens instantâneas (ICQ, Yahoo, MIRC, Messenger, etc.);
- III. O acesso a sites de operadoras de telefone para envio de mensagens para celulares;
- IV. Acessar material de recreação, ou de conteúdo pornográfico pela rede da Instituição ou visitar sites de natureza pornográfica;
- V. O acesso a sites de conteúdo impróprio ao ambiente acadêmico;
- VI. Usar qualquer tipo de jogo. Exceto jogos empresariais e de finalidade acadêmica;
- VII. A reprodução, armazenamento e difusão de vídeos e imagens que veiculem conteúdos pornográfico, imoral, qualquer forma de discriminação racial, religiosa ou sexual ou de incitação à violência;
- VIII. Portar alimentos ou bebidas aos Laboratórios;
- IX. Fumar nas dependências dos Laboratórios.

DAS PENALIZAÇÕES

Art. 29 – Considera-se infração todos os atos que venham de encontro aos estabelecidos neste regulamento resultando, conseqüentemente, para o usuário, penalidades que se darão da seguinte forma:

- I. Na primeira infração o mesmo receberá advertência verbal por parte do Setor de Laboratórios de Informática ou por um de seus representantes;
- II. A reincidência de infração, de mesma natureza ou de natureza diversa, resultara em uma segunda advertência verbal para o usuário e será encaminhado um comunicado por escrito ao Coordenador do curso ao qual o aluno está matriculado, no caso de ser funcionário da Instituição, será comunicado ao seu superior imediato, para que o mesmo tome ciência da situação;
- III. Em uma terceira infração, de mesma natureza ou de natureza diversa, o usuário receberá advertência verbal e o responsável pelo Setor de Laboratórios de Informática levará o fato ao conhecimento da Coordenação de Tecnologia da Informação -CTI onde a mesma tomará as devidas medidas cabíveis juntamente a Direção Geral da FDB.

CAPÍTULO IV

Da Organização Física e dos Serviços DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 30 – Os microcomputadores dos Laboratórios de Informática e demais equipamentos (televisores, conversores PC/TV, projetores) devem ser utilizados exclusivamente no recinto dos laboratórios de Informática, ressalvada a necessidade de utilização dos recursos pelo setor audiovisual.

Art. 31 – A utilização dos Laboratórios de Informática e seus equipamentos e exclusivamente acadêmica, não devendo os mesmos ser utilizados para fins particulares dos usuários ou outras atividades.

Art. 32 – O acesso à Internet nos Laboratórios de Informática é livre, desde que não desobedeçam as condições descritas anteriormente.

Art. 33 – O Setor de Laboratórios de Informática se reserva ao direito de autorizar ou não utilização dos recursos computacionais dos Laboratórios para atividades não acadêmicas.

Art. 34 – O perfil dos Laboratórios de Informática, definido no final do período letivo para o período seguinte, não pode ser alterado durante o período letivo.

Art. 35 – O Setor de Laboratórios de Informática se reserva o direito de aceitar ou não pedidos de instalação de software fora dos prazos previstos.

Art. 36 – A instalação e configuração de qualquer software dos laboratórios de informática são de responsabilidade exclusiva do setor de Laboratórios de Informática.

Art. 37 – A solução de problemas de caráter técnico nos equipamentos dos Laboratórios de informática é de responsabilidade do corpo técnico dos Laboratórios de informática.

Art. 38 – O corpo técnico e responsável por garantir o bom funcionamento do Laboratório no que diz respeito à manutenção das necessidades dos Laboratórios para a realização das atividades para as quais tenham sido designados e para garantir o cumprimento das normas comportamentais.

DO ACESSO A INTERNET

Art. 39 – O usuário deve efetuar logon no sistema com seu número de matrícula e a sua senha da Central do Aluno. Caso o aluno ainda não tenha senha, o mesmo deverá providenciá-la na Central de Atendimento.

Art. 40 – O usuário tem livre acesso a Internet conforme disposto abaixo:

- I. Proibições de acesso, nos termos do art. 27, II, e do art. 28, II, III, IV, V, VI e VII;
- II. Disponibilidade de horário prevista no art. 4º;
- III. O usuário deverá seguir as recomendações dos monitores dos Laboratórios quanto às restrições de acesso.

DA IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE MATERIAL

Art. 41 – O Aluno poderá imprimir materiais acadêmicos (trabalhos, artigos, monografias, relatórios, projetos de pesquisa, entre outros) na gráfica, onde o serviço é terceirizado e cobrado por impressão, em horários diferenciados aos do funcionamento do laboratório.

Art. 42 – É disponibilizado aos alunos o serviço gratuito de digitalização de documentos, localizado no Laboratório 1 da Instituição. Após a digitalização o aluno deverá armazenar a informação em CD-R, CD-RW, DVD-R, pen-drive ou enviá-la para o seu próprio e-mail.

CAPÍTULO V Das Considerações Gerais

Art. 43 – Qualquer situação em que estas normas forem omissas, será resolvida pelo setor de Laboratórios de Informática, sendo este o único órgão da Instituição competente para tomar decisões referentes aos Laboratórios de Informática, ressalvada a competência de instâncias superiores.

Art. 44 – As Normas que regem o funcionamento dos laboratórios de informática podem sofrer alterações de acordo as necessidades da Instituição. As alterações nas normas serão válidas, mediante nova publicação.